



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2021

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Em cumprimento a decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 5018318-66.2021.8.24.0033 fica autorizada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, sobre o vencimento de julho de 2021, a partir de 1º de agosto de 2021.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2021 será paga com o reajuste previsto no caput.

**Art. 2º** O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320/2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, fica reajustado em 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2021, na forma do disposto no § 2º do Art. 2º da Lei 6.507/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de agosto de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa





# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 044/2021

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, correspondente ao percentual de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento).

Também está previsto o reajuste do vale alimentação em 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento).

Cabe esclarecer que o presente Projeto de Lei vem embasado nos autos da Ação Civil Pública nº 5018318-66.2021.8.24.0033 ajuizada pelo SINDIFOZ em face do Município de Itajaí onde foi proferida Decisão Interlocutória deferindo o pedido de tutela provisória de urgência para:

“determinar que a parte Ré conceda a Revisão Geral Anual (RGA) a todos os servidores públicos municipais substituídos nesta ação, independentemente do disposto na Lei Complementar Federal n.º 173/2020 e do parecer proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, salvo se outro motivo de ordem financeira ou orçamentária, bem como de conveniência e oportunidade, assim o impedir.

(...)

Determino que seja atribuído o cumprimento à presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou em outro prazo acordado previamente com o Sindicato Autor, mediante comprovação nestes autos, conforme demandem as necessidades práticas da presente decisão”.

O Município foi intimado da decisão judicial no dia 27/07/2021, de modo que o prazo para cumprimento é até o dia 17/08/2021.

O Município de Itajaí requereu ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 10/08/2021, a Suspensão da Decisão da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí[1]. No dia 12/08/2021 foi proferida Decisão negando a suspensão requerida, nos seguintes termos:

“Portanto, a verberada determinação judicial concessiva da revisão geral anual admitiu, ela própria, circunstâncias autorizativas do seu não-cumprimento (motivos outros de ordem financeira ou orçamentária que não a LCN n. 173/2020 e o parecer do TCE, ou de conveniência e oportunidade).

Bem por isso não vislumbro elementos capazes de justificar a concessão do provimento liminar pretendido pela Municipalidade na medida em que o aventado dano à economia pública (ou ao erário) pode ser enfrentado no processo principal, nos termos expressamente delineados na ressalva contida no decisum combatido.”

Ainda, da Decisão de primeira instância foi apresentado pelo Município de Itajaí, em 11/08/2021, o recurso de Agravo de Instrumento[2], com o requerimento de suspensão da Decisão da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí,



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



com o fundamento de que a decisão local contraria precedentes do Supremo Tribunal Federal[3] que considerou constitucional as vedações previstas na Lei Complementar nº 173/2020.

No dia 12/08/2021 foi proferida Decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo requerido pelo Município, mantendo vigente a decisão de primeira instância. Esses os fundamentos da decisão do TJSC:

“No caso concreto, observou-se que o Município de Itajaí não teria promovido a revisão geral anual dos servidores públicos municipais dos anos de 2020 e 2021, com base em interpretação dada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina à Lei Complementar Federal n. 173/2020 no sentido de que haveria vedação à concessão da aludida revisão até 31 de dezembro de 2021.

Todavia, ao menos em sede de análise de cognição não exauriente, esclarece-se já ter sido decidido por esta Corte de Justiça, em casos análogos, que as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020 não devem impor entrave ao exercício da revisão geral anual dos servidores municipais.”

O Senhor Prefeito Municipal foi cientificado das Decisões proferidas no âmbito do TJSC, as quais mantiveram a Decisão da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí com prazo de cumprimento até o dia 17/08/2021.

Com isso, o Prefeito Municipal determinou, através do Despacho nº 003/2021 (anexo), de 12/08/2021, a confecção de Projeto de Lei concedendo a Revisão Geral Anual (RGA), no percentual de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), relativamente ao IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, assistido dos impactos orçamentários e financeiros.

No dia de hoje, 13/08/2021, o Gabinete do Prefeito enviou ao SINDIFOZ o Ofício nº 0525/2021/GABPREF (anexo) formalizando a concessão da Revisão Geral Anual no percentual definido, para implementação a contar do mês de agosto de 2021, devendo ser considerada a revisão a contar de 1º de agosto de 2021.

Nos termos das leis municipais concessivas de Revisão Geral Anual, a revisão engloba o vencimento e o valor do vale alimentação.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei dispondo sobre a Revisão Geral Anual em cumprimento à Decisão Judicial nos Autos da Ação Civil Pública no 5018318-66.2021.8.24.0033.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 17/08/2021, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA**, visto a proximidade do fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



---

# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

---

[1] Processo nº 5043555-07.2021.8.24.0000.

[2] Processo nº 5043686-79.2021.8.24.0000.

[3] Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6442, 6447, 6450 e 6525, julgamento ocorrido em março de 2021.